



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI N° 6.187, DE 12 DE JANEIRO DE 2026**

**Autoria: Vereador João Henrique Dentinho**

Institui o Programa Vale-livro, como medida de incentivo aos hábitos de leitura entre crianças, adolescentes e adultos matriculados na rede pública de ensino de Taubaté.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Vale-livro, como medida de incentivo aos hábitos de leitura entre crianças, adolescentes e adultos matriculados na rede pública de ensino de Taubaté.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo o Programa tem por objetivo assegurar a ação integrada do livro não escolar e promover a leitura por parte das crianças, adolescentes e adultos, em articulação com os setores públicos e privados, para aquisição de um vale-livro, contemplando obras em formato impresso e acessíveis como em braile, fonte ampliada, audiolivros e versões digitais adaptadas, de montante a ser definido pelo órgão competente do Poder Executivo, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa:

I - princípio da dignidade humana;

II - princípio da liberdade e acessibilidade;

III - princípio do direito universal à cultura;

IV - ampliar o direito fundamental para as crianças e jovens a fim de concretizar a democracia;

V - estimular os hábitos de leitura entre os estudantes e proporcionar-lhes a experiência física de frequentar as livrarias;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

VI - valorizar a cultura, garantir o exercício da cultura e a difusão das manifestações culturais; e

VII - assegurar o acesso às fontes de cultura regionais e nacionais.

Art. 3º O Vale-livro tem caráter individual, pessoal e intransferível.

Art. 4º Somente poderão ser beneficiados pelo Programa Vale-livro os estudantes matriculados na rede municipal de ensino, incluindo a educação de jovens e adultos.

Art. 5º A falsidade de informações ou declarações prestadas pelos beneficiários determina o cancelamento de sua participação no Programa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que seja aplicada ao caso.

Art. 6º O Programa Vale-livro deverá ser, bem como seus beneficiados, divulgado nos respectivos sítios da internet, bem como no Portal da Prefeitura do Município de Taubaté.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de janeiro de 2026, 387º da fundação do Povoado e 381º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de janeiro de 2026.

**ANDRÉ LUIZ MARCONDES DE ARAÚJO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI**  
**Diretor de Assuntos Legislativos**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B10B-4197-5098-A92C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 12/01/2026 16:42:39 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRE LUIZ MARCONDES DE ARAUJO (CPF 121.XXX.XXX-20) em 12/01/2026 16:45:24 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 12/01/2026 16:47:11 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/B10B-4197-5098-A92C>